MAURI ALVES GUIMARÃES

CONTRATADO(A)
MAURI ALVES GUIMARÃES
CNPJ/MF sob n° 43.523.431/0001-45
Mauri Alves Guimarães
CPF. nº. 853.798.753-00
Empresário

TESTEMUNHAS:

Poliana de Sousa Ribeiro / CPF/MF 055.983.423-32

Gabriella Moreira Rodrigues / CPF/MF 04098966 3-28

CÂMARA DE VEREADORES
Fls. 46
CPL
Uruçuí-PI

10.3 As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Câmara.
10.4 A aplicação das multas independerá de qualquer interpelação judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa, após instauração de Processo Administrativo com ampla defesa.
10.5 As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou processo administrativo.

Subcláusula primeira: As multas incidirão sobre o valor total contratado.

CLÁUSULA XI – DOS DESCONTOS – A Contratante efetuará os descontos, de acordo com os valores e alíquotas da legislação em vigor, bem como, as importâncias correspondentes aos danos causados pela contratada, por dolo, imprudência, imperícia ou negligência e ainda aqueles por ele autorizados.

CLÁUSULA – XII - DOS RECURSOS - Os recursos financeiros para cobertura dos valores ora contratados provem da seguinte dotação orçamentária:

01.031.0001.2001.0000 Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal
3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLAUSULA – XIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS – O Contratante dentro do interesse da administração poderá rescindir o presente contrato a qualquer tempo, independente de aviso judicial ou extrajudicial, sem ônus para a Administração Municipal.

CLÁUSULA XV- DO FORO - Fica eleito o fórum da Comarca de Uruçuí, Estado do Piauí, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato. E por estarem assim justos e contratados.

Uruçuí (PI),17 de abril de 2023.

CONTRATANTE
Câmara Municipal de Uruçuí - PI
Manoel Pereira Borges
Vereador Presidente

CÂMARA DE VEREADORES
Fls. 45
CPL
Uruçuí-PI

9.6 Na execução dos serviços, faz-se necessário que a CONTRATADA utilize equipamentos adequados (lavadora de alta pressão, aspirador de pó, etc.), além de responsabilizar-se pela aquisição de todos os produtos e insumos necessários para realização dos serviços, que deverão ser de primeira qualidade e específicos à finalidade que se destinam;

9.7 A CONTRATADA fica obrigada a reparar ao corrigir, às suas expensas, os serviços que vierem a ser recusado.

9.8 Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, mediante Termo Circunstanciado, o objeto da presente licitação será recebido da seguinte forma:

9.8.1 Provisoriamente, por servidor indicado pela Câmara Municipal, quando da entrega para efeito de posterior verificação da conformidade dos objetos licitados com as especificações, e;

9.8.2 Definitivamente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a verificação da qualidade/quantidade, e verificação do atendimento de todas as especificações da proposta de preços e demais exigências contratuais e consequente aceitação.

9.9 É de responsabilidade da contratada a substituição **dentro de 05 (cinco) dias corridos**, depois do comunicado da Câmara Municipal, de qualquer material entregue fora das especificações, sem quaisquer ônus para a Câmara Municipal e desde que aprovado o novo material pela Câmara Municipal.

CLÁUSULA X – DAS PENALIDADES

10.1 Em conformidade com o estabelecido nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a Contratada que descumprir as condições deste instrumento, ficará sujeita às seguintes penalidades:

I. Pelo atraso injustificado multa de mora de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;

II. Pela inexecução total ou parcial das condições deste CONTRATO, a Administração poderá garantida a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

a. Advertência;

b. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;

c. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.2 A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que mesma fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber da CONTRATANTE, ser-lhe-á concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, poderá a Câmara proceder à cobrança judicial da multa.

CÂMARA DE VEREADORES
Fls. 44
CPL
Uruçuí-PI

8.5 O pagamento das Notas Fiscais/Faturas somente será efetivado após a verificação da regularidade da empresa contratada, com a apresentação das certidões necessárias para esse fim.

8.6 O não cumprimento do subitem anterior implicará na sustação do pagamento que só será processado após a apresentação das referidas **certidões negativas, não podendo ser considerado atraso de pagamento.**

8.7 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e propostas, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz;

8.8 Ocorrendo atraso no pagamento em que a contratada tenha de alguma forma para tal concorrido, ela fará jus à compensação financeira devida, desde que a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

EM = N x Vp x (I / 365) onde:
EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;
N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;
Vp = Valor da parcela em atraso;
I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100

CLÁUSULA IX – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

9.1 Os produtos deverão ser confeccionados em material de primeira qualidade, nas dimensões especificadas neste termo, de acordo com a solicitação da Câmara Municipal de Uruçuí/PI.

9.2 Os serviços, objeto deste instrumento, deverão ser prestados em estabelecimento próprio da Câmara Municipal de Uruçuí/PI, após a emissão da Ordem de Serviço pela Câmara Municipal, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência.

9.3 A execução dos serviços será realizada, nas quantidades contratada, sendo de inteira responsabilidade da Contratada o ônus com execução do objeto.

9.4 O prazo de execução terá início logo após o recebimento da "Ordem de serviço" expedida pela Câmara Municipal de Uruçuí/PI.

9.5 Feita à solicitação pela Câmara Municipal dos serviços, que deverão ser prestados nas dependências da Contratada, o prazo máximo para a entrega será de até **36 (trinta) horas, para a higienização,** no horário de funcionamento da Câmara Municipal. Caso haja atraso na prestação dos serviços, estarão sujeitos às multas contratuais, em razão da necessidade de os Aparelhos de Ar-Condicionado para darem continuidade aos serviços públicos.

9.5.1 A contratada deve efetuar os serviços em perfeitas condições de uso, sem extravios, conforme proposta apresentada, especificações técnicas e níveis de desempenho e qualidade mínimos exigidos, dentro do horário de expediente do respectivo órgão responsável pela solicitação.

CÂMARA DE VEREADORES
Fls. 23
CPL
Uruçuí-PI

c) Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado;

d) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as Obrigações Contratuais;

e) Receber e conferir o objeto;

f) Recusar o objeto que não estiver de acordo com as especificações;

g) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;

h) Suspender o pagamento da Nota Fiscal sempre que houver obrigação contratual pendente por parte da Contratada, até a completa regularização.

i) Verificar a regularidade fiscal da CONTRATADA, conforme o artigo 29, incisos III, IV e V, da Lei nº 8.666/93, antes de efetivar o pagamento;

j) Aplicar à Contratada as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VII - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

O representante desta Câmara anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.3 O Fiscal do presente contrato será a Sr. (a) **Ana Lucia Ferreira Coelho**.

CLÁUSULA VIII – DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1 A Câmara Municipal de Uruçuí/PI, pagará os preços estabelecidos na proposta.

8.2 O prazo de pagamento **será de até 30 (trinta) dias corridos** após a entrega dos produtos, por meio de transferência eletrônica, depósito em conta corrente e/ou através de ordem bancária, diretamente na conta da contratada, após a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente discriminada e atestado recebimento do seu objeto pelo setor competente, depois de efetuadas todas as conferências;

8.3 A Nota Fiscal/Fatura deverá indicar o número da Conta Corrente e Agência Bancária para transferência bancária.

8.4 As Notas Fiscais/Faturas que forem apresentadas com erro serão devolvidas a empresa contratada para retificação e reapresentação.

CÂMARA DE VEREADORES
Fls. 42
CPL
Uruçuí-PI

decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

f) Prestar os esclarecimentos, que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços.

g) Comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;

h) A ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização da CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade pela má execução do objeto do contrato;

i) Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do fornecimento e entrega dos serviços, inclusive frete, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato e eventuais perdas e danos causados por seus agentes.

j) Obriga-se a contratada manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme disposto no art. 55, inciso XIII, da Lei nº. 8.666/93.

k) Não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte para o fornecimento dos serviços.

l) Comunicar, por escrito, à CONTRATANTE, qualquer irregularidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários.

m) A CONTRATADA responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição dos serviços fornecidos, inclusive suas quantidades e qualidade, competindo-lhe também, a dos serviços que não aceitos pela fiscalização da CONTRATANTE deverão ser corrigidos;

n) Arcar com todos os ônus e obrigações concernentes a custos de mão de obra, transportes, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

o) Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à Administração Pública Municipal ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

p) A CONTRATADA está obrigada a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Termo de Referência em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, conforme o art.69 da Lei nº 8.666/93;

q) A CONTRATADA não será responsável por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidade não previstos neste Edital.

r) A Câmara Municipal de Uruçuí - PI, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros, sendo expressamente vedada a subcontratação.

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 A Administração obriga-se:

a) Designar profissionais, para, na qualidade de fiscal, acompanhar, o fornecimento objeto do contrato;

b) Comunicar à Contratada, através do executor designado, qualquer problema que ocorra durante a execução dos serviços;

CÂMARA DE VEREADORES
Fls. 14
CPL
Uruçuí-PI

01	**Contratação de empresa para prestação de serviço de higienização de ar-condicionado para atender as necessidades da Câmara Municipal de Uruçuí/PI**	serviço	21	192,00	4.032,00

CLÁUSULA III - DO PRAZO DO CONTRATO

3.1 A vigência contratual será de **30 (trinta) dias**, contados a partir da data da assinatura do termo de contrato ou da Ordem de Fornecimento, podendo, no interesse desta Câmara, mediante Termo Aditivo, ser prorrogado de acordo com o disposto no inciso I, do artigo 57, da Lei nº 8.666/93;

3.2 A Câmara reserva-se o direito unilateral de, a qualquer momento, rescindir o Contrato, nos casos e formas previstas nos artigos 78 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

3.3 O presente Contrato também poderá ser rescindido, de comum acordo entre as partes, mediante prévia notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

3.4 Havendo pendências e/ou trabalhos em execução, as partes definirão, através de um Termo de Encerramento de Contrato, as responsabilidades relativas à conclusão das pendências.

CLÁUSULA IV - DO VALOR CONTRATUAL

4.1 Atribui-se ao presente contrato o valor total de **R$ 4.032,00,00(quatro mil, trinta e dois reais),** a ser pago mediamente a realização do serviço.

4.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Caberá a CONTRATADA:

a) A aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na execução dos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

a.1) As supressões que excedam esse limite serão objeto de acordo celebrado entre as partes contratantes, na forma disposta no parágrafo 2º, inciso II, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações;

b) Manter durante toda a execução do contrato, as informações sobre os endereços e telefones para contato, devidamente atualizada;

c) Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da execução do contrato;

d) Dar ciência imediata, que deverá cumprir as posturas deste Câmara, e as disposições legais estaduais e federais inerentes;

e) Responsabiliza-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros

CÂMARA DE VEREADORES
Fls. 210
CPL
Uruçuí-PI

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2023

CONTRATO Nº 006/2023.

TERMO DE CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE URUÇUÍ-PI, E A EMPRESA MAURI ALVES GUIMARÃES 85379875300, PARA OS FINS QUE SE ESPECÍFICA.

Por este instrumento de contrato, de um lado a Câmara Municipal de Uruçuí - PI, com sede administrativa situada à Praça Luiz Leite, s/n, bairro Malvinas – Uruçuí/PI, inscrito no CNPJ/MF: 00.286.713/0001-63, neste ato representado pelo Vereador Presidente da Câmara Municipal, Sr. **MANOEL PEREIRA BORGES**, brasileiro, portador de RG nº 473519- SSP/PI do CPF nº 151.046.723-87, denominado simplesmente CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa **MAURI ALVES GUIMARÃES 85379875300**, estabelecida à Rua João Estevam, 262 Bairro Bela Vista- CEP: 64.860-000, Uruçuí/PI, CNPJ nº 43.523.431/0001-45 e inscrição estadual nº 19.700.673-6, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) **MAURI ALVES GUIMARÃES**, brasileiro(a), portador(a) do RG nº 2009926 – SSP-PI e do C.P.F nº 853.798.753-00, doravante designada simplesmente **"CONTRATADA"**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo n° 004/2023** e em observância ao inciso II, do artigo 24 da Lei 8.666/93 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa de Licitação n° 004/2023**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA I - DO FUNDAMENTO LEGAL – O presente Contrato decorre da Dispensa de Licitação, nos termos do como fundamento legal o inciso II, do artigo 24 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, tudo constante no Processo Administrativo n° 004/2023, do qual passa a fazer parte integrante este Instrumento.

CLÁUSULA II - DO OBJETO DO CONTRATO - O presente instrumento tem por objeto a **Contratação de empresa para prestação de serviço de higienização de ar-condicionado para atender as necessidades da Câmara Municipal de Uruçuí/PI.**

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica fazendo parte deste contrato, independentemente de qualquer transcrição, o Termo de Referência/Projeto Básico do Processo de dispensa n° 004/2023- CPL e a proposta comercial apresentada

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

CÂMARA DE VEREADORES
Fls. 39
CPL
Uruçuí-PI